



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 233/1997

Assunto: "CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 22/12/1997

Sanção: 22/12/1997

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL Nº 233/97

Em, 15 de dezembro de 1.997.

**"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO EM SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ/RO., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL,
aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:**

**Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino, de
conformidade com o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 -
de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

**Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado em
consonância e integrando-se às políticas e planos educacionais da União
e do Estado, acordando com este, formas de colaboração na oferta de
ensino fundamental e de distribuição de responsabilidades nas ações de
manutenção e expansão de oferta de ensino à população.**

**Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através de
seu órgão de educação:**

**I - criar o estabelecimento público Municipal de Ensino e as
instituições Municipais de ensino superior;**

II - autorizar o funcionamento, reconhecer e avaliar:

- a) - estabelecimento públicos municipais de ensino;**
- b) - os estabelecimentos particulares de educação infantil.**

**III - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições
oficiais de seu sistema de ensino;**

**IV - Baixar normas complementares para o sistema Municipal
de Ensino;**

**V - distribuir recursos financeiros equitativamente entre os
estabelecimentos públicos municipais de ensino;**

*Publicado
22/12/97*

SANCIONADO

EM 22/12/97

Reni Agostini

**Reni Agostini
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

VI - oferecer educação infantil em creches e Pré Escolas e com prioridades, o ensino fundamental.

Art. 4º - O Ensino Fundamental de Ensino compreende:

I - as instituições de ensino público Municipal, assim entendidas:

- a) - estabelecimentos de educação infantil;
- b) - estabelecimento de ensino fundamental;
- c) - estabelecimento de ensino médio;
- d) - estabelecimento de ensino fundamental e médio;
- e) - estabelecimento de educação de jovens e adultos.

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os Órgãos públicos Municipais de educação, assim entendidas;

- a) - Secretaria Municipal de Educação;
- b) - estabelecimentos públicos municipais de ensino;

Art. 5º - Fica criada na estrutura Organizacional do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação, cujos Membros não perceberão remuneração alguma, com atividade permanente, tendo as seguintes funções:

I - expedir normas disciplinares do Sistema Municipal de Ensino;

II - Supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, avaliando-lhe a qualidade;

III - interpretar a legislação de ensino;

IV - avaliar e aprovar os planos Municipais de educação.

Art. 6º - A estrutura Organizacional, o regimento interno e a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

SANCIONADO

EM 22/12/97

APROVADO

EM 15/12/97

CÂMARA MUNICIPAL, 15 de dezembro de 1.997.

CENIRO GOMES
PRESIDENTE

Reni Agostini
PREFEITO MUNICIPAL